



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.477 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011.
"ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 4.398 DE 13 DE JUNHO DE 2.011, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 4.460 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando a necessidade de adequar o Decreto nº 4.398 de 13 de junho de 2.011, alterado pelo Decreto nº 4.460 de 22 de setembro de 2.011;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 4.398 de 13 de junho de 2.011, alterado pelo Decreto nº 4.460 de 22 de setembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para que as insulinas Glargina Solostar e Glulisina Solostar sejam, dispensadas, os pacientes devem atender aos pré-requisitos estabelecidos pelo Protocolo Clínico Terapêutico aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - A dispensação destes medicamentos devem ser atendidas mediante prescrição feita exclusivamente pelos médicos endocrinologista participantes do protocolo.

Parágrafo Segundo - Pacientes com receitas oriundas de outras clínicas médicas de endocrinologia privadas da cidade de Agudos ou região, ou de outros profissionais médicos, clínicos gerais ou outras especialidades da Secretaria Municipal de Saúde de Agudos deverão ser encaminhados ao(s) médico(s) endocrinologista(s) para avaliação e inclusão do protocolo clínico terapêutico aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro - Os pacientes incluídos no protocolo previsto no parágrafo anterior passarão a ser assistidos pelos médicos endocrinologista.

Parágrafo Quarto - Os pacientes terão acompanhamento de uma equipe multidisciplinar durante o tratamento, e acompanhamento regular no ambulatório de endocrinologia municipal a cada 03 (três) meses, quando devem apresentar:

- 1) Monitorização glicêmica por glicemia capilar, feito através do fornecimento de glicosímetros, lancetadores, lancetas e tiras reagentes viabilizadas através de um convênio com a Secretaria Estadual de Saúde do Programa Hiperdia;
- 2) Frequência solicitada pelo médico endocrinologista responsável, realizada pelo exame denominado hemoglobina glicada - A1C.

Parágrafo Quinto - Faltas sucessivas e sem justificativas no grupo de discussão com pacientes, os mesmos perderão o direito de usar estas insulinas, sendo atribuída outras alternativas terapêuticas para o tratamento.

Parágrafo Sexto - Os kits contendo insulinas e agulhas deste protocolo deverão ser dispensados para um período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de outubro de 2.011.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal